Projeto de Lei nº 1645/08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

www.pimentabueno.ro.gov.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.440/2008, **De, 09 de Maio de 2008.**

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 09/05/08 à 19/05/08

Arnaun Ramos de Campos
Seção de Apoio e Assessoria de Imprensa
Port. 456/08

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 1º. E 2º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.365/2007, DE 22 DE AGOSTO DE 2007, E INCISO III E IV DO ARTIGO 645, INCISOS V E XV DO ARTIGO 646 DA LEI MUNICIPAL Nº. 854/GP/2000, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **AUGUSTO TUNES PLAÇA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º. da Lei Municipal nº. 1.365/2007, de 22 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Pimenta Bueno o Programa de Recuperação de Crédito Tributário ou não Tributário, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de Créditos e implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a tributos municipais com vencimento até o dia 31 de março de 2008, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não." (NR)

Cont. da Lei Municipal n.º 1.440/2008 fls. 02

Art. 2º. Dá nova redação ao artigo 2º. da Lei Municipal nº. 1.365/2007, de 22 de agosto de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º. Os créditos de natureza tributária ou não tributária, com fato gerador até 31 de março de 2008, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - Se pagos em parcela única até 30 de junho de 2008, com benefício de 80% (oitenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

II - Se pagos em parcela única de 01 de julho até 29 de agosto de 2008, com benefício de 70% (setenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

III - Se pagos em parcela única de 01 de setembro até 31 de outubro de 2008, com benefício de 60% (sessenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos;

IV - Se pagos em parcela única de 01 de novembro até 24 de dezembro de 2008, com benefício de 50% (cinqüenta por cento) de desconto na multa, juros e correção monetária devidos." (NR)

Art. 3º. Dá nova redação aos Incisos V e XV do artigo 646 da Lei Municipal nº. 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 646. .....

.....

V – Fornecimento e/ou expedição de 2ª via de alvará de localização, instalação e/ou funcionamento: 50% (por cento) da U.V.F.;

.....

XV - .....

.....

Cont. da Lei Municipal n.º 1.440/2008 fls. 03

04 – Locação de box no Terminal Rodoviário destinados a venda de passagens, lojas, lanchonetes e assemelhados: 40% (quarenta por cento) da UVF por m², ao mês;

05 – Locação de box no Terminal Rodoviário e assemelhados destinado a:

a) - guarda volume: 21% (vinte e um por cento) da UVF por m² ao mês;

b) – banheiros e sanitários, masculino e feminino: 05 (cinco) UVF por mês;

c) – Diversos box utilizados como sala VIP: 28% (vinte e oito por cento) da UVF por m², ao mês." (NR)

Art. 4.º Dá nova redação aos Incisos III e IV do Art. 645 da Lei n.º 854/2000 de 31/12/2000, que passa a ter as seguintes redações:

" III – o valor a ser cobrado no terminal rodoviário, referente taxa de embarque, será de até 3% da UVF, por ocasião da aquisição de bilhete de passagem para embarque;

IV – sanitários públicos: até 0,02 UVF, por utilizado",

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 09 de Maio de 2008

Augusto Tunes Plaça
Prefeito